

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.725, DE 2003

“Dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 6.242, de 23.09.1975, que dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, e dá outras providências.”

Autor: Deputado CLÁUDIO MAGRÃO
Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento altera dispositivo da lei que dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, para permitir que a autoridade municipal efetue convênio com o sindicato representante da categoria, a fim de estabelecer de comum acordo as áreas públicas – inclusive as denominadas áreas azuis – em que os profissionais poderão atuar.

De acordo com a legislação em vigor, a autoridade municipal designa unilateralmente os locais em que é permitida a atuação desses trabalhadores.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do Deputado Cláudio Magrão vem no sentido do fortalecimento e da ampliação do papel do sindicato, que deve estar sempre ao lado do trabalhador, na defesa dos seus interesses.

No nosso entender, a proposta tem o mérito de, ao dar maior respaldo à categoria, trazer mais segurança aos usuários dos seus serviços. Ao estacionar numa área onde os profissionais são autorizados a atuar, o motorista terá maiores garantias em relação à regularidade do serviço prestado.

Os guardadores e lavadores de automóveis, conhecidos como “flanelinhas”, constituem uma categoria que já faz parte da paisagem brasileira, pois está presente nas ruas de praticamente todas as grandes e médias cidades do País. São profissionais que muitas vezes orientam os motoristas, prestando informações e auxiliando-os na condução e no estacionamento dos veículos.

Entendemos que esses profissionais são merecedores de respeito e de melhores condições de trabalho, como qualquer outro trabalhador. E, nesse sentido, o sindicato só tem a ajudar.

Ao designar, junto com o sindicato, as áreas em que os guardadores e lavadores de automóveis poderão atuar, a autoridade municipal atenderá não só às necessidades da comunidade, mas também às aspirações da categoria.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.725, de 2003.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2007.

Deputado VICENTINHO
Relator

ArquivoTempV.doc

